



Número: **0003965-73.2024.2.00.0000**

Classe: **PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Gab. Cons. Daiane Nogueira de Lira**

Última distribuição : **08/07/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Ato Normativo**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ (REQUERENTE)	WESLEY ALVES MIRANDA (ADVOGADO) ADELINE ALVES MONTENEGRO DA CUNHA (ADVOGADO)
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE (REQUERIDO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
56337 63	10/07/2024 15:23	Despacho	Despacho



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - 0003965-73.2024.2.00.0000**
Requerente: **SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**
Requerido: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE**

DESPACHO

Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo (PCA) em que o SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ (SINDJUSTIÇA) aponta ilegalidades no Edital 181, de 18 de junho de 2024, instrumento que disciplina o concurso de remoção de servidores realizado pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE).

Aduziu que o Edital 181/2024 foi republicado em 20 de junho de 2024 com significativas alterações e, no dia seguinte, apresentou impugnação. Alegou que a peça foi tempestiva e endereçada de forma correta, porém, por erro da Administração, o pedido não foi encaminhado para setor competente do Tribunal, o que gerou a devolução e abertura de novo processo administrativo que, por sua vez, foi enviado para a unidade que detém atribuições para análise da manifestação.

Registrou que a impugnação foi indeferida com fundamento na intempestividade. No entanto, reiterou que o protocolo ocorreu no prazo estabelecido pelo Edital 181/2024 e que o TJCE que deu causa ao erro no encaminhamento do requerimento, razão pela qual não pode ser penalizado pelo equívoco do Tribunal.

Sustentou que a impugnação deve ser examinada pelo Tribunal antes da publicação da classificação final do concurso de remoção e que já questionou outros certames, bem como sugeriu melhorias para que a Resolução TJCE n. 14, de 10 de maio de 2018, norma que regulamenta o instituto da



Conselho Nacional de Justiça

remoção de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

O SINDJUSTIÇA argumentou que a republicação do Edital 181/2024 reduziu o número de vagas para remoção de maneira inexplicável e que tal medida implicaria na precedência da nomeação sobre a remoção. Apontou a necessidade de prévio levantamento das lotações paradigmas em todas as unidades judiciárias do TJCE e que as vagas existentes, bem como aquelas decorrentes da criação de novas unidades judiciárias sejam, em primeiro lugar, ofertadas aos servidores efetivos.

Afirmou ser necessária a especificação das vagas disponíveis para remoção e que, nos termos do artigo 24 da Resolução TJCE n. 14/2018, o Tribunal deve realizar o concurso em mais de um ciclo, até o máximo de três.

Ao final, pediu a concessão de liminar para suspensão do andamento do concurso de remoção e posse de novos servidores. No mérito, pugnou pela confirmação do provimento cautelar.

É o relatório.

Preliminarmente, intime-se o TJCE para se manifestar sobre os fatos narrados na inicial no prazo de 5 (cinco) dias. Em seguida, deliberarei sobre a medida acautelatória.

Brasília, data registrada no sistema.

Conselheira DAIANE NOGUEIRA DE LIRA

Relatora